

Marco Legal e Institucional sobre Substâncias Psicoativas no Brasil

Patricia Maia von Flach

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

A Lei 10.216/01 – Marco legal da Reforma Psiquiátrica Brasileira

- Dispõe sobre a proteção e os direitos dos usuários e redireciona o modelo assistencial em SM. (Humanidade; respeito; sigilo das informações prestadas; informações sobre sua doença; acesso à comunicação.)
- Reafirma os direitos e princípios do SUS, enfatizando a descentralização do modelo de atendimento, com a estruturação de serviços mais próximos do convívio social das pessoas. (Atenção Psicossocial)
- Internação: A internação só será indicada nos casos em que os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes: voluntária, involuntária (psiquiatra, família, Ministério Público Estadual) e compulsória (Juíz)

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

A REFORMA PSIQUIÁTRICA

- Crítica ao asilo, deixando de visar a humanização – Desinstitucionalização
- Incide sobre os próprios pressupostos da psiquiatria, a condenação de seus efeitos de normatização e controle.
- Propõe a transformações das relações de poder entre os pacientes e as instituições.
- Questionamento da clínica - Construção de uma clínica que não persiga a solução-cura, mas suscitar a vida, sociabilidade e subjetividades
- A cidadania é o coração da Reforma.

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

2002 - Portaria GM nº 816/2002, que institui o “Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a usuários de Álcool e outras drogas”

- Propõe a articulação de uma rede assistencial de base comunitária para tratamento e o desenvolvimento de ações nas áreas de capacitação, prevenção de agravos e promoção da saúde.

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

2003 – A Política do MS para Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas

- O Consumo de SPAs é colocado como uma questão de Saúde Pública.
- Propõe a estruturação de uma rede de atenção integral (CAPS III, CAPS ad, atenção básica, hospital geral...)

“ Este documento pode ser considerado um marco político que rompe com as propostas reducionistas e focadas na abstinência ao conceber o consumo de drogas na sociedade como um fenômeno complexo que não pode ser objeto apenas das intervenções psiquiátricas e jurídicas, e exige a construção de respostas intersetoriais e a participação da sociedade.”(Flach,2010, p.17)

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

2005 - Política Nacional sobre Drogas

- Apresenta orientações e diretrizes sobre prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social; redução de danos sociais e à saúde; redução da oferta; estudos e pesquisas e avaliações.
- Propõe a cooperação entre governo, iniciativa privada, terceiro setor e cidadãos, (com acompanhamento e fiscalização) reafirmando a necessidade de descentralização das ações sobre SPAs no Brasil e enfatizando a RD.

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

2005 – Portaria nº 1.028 GM/MS, de 1º de julho de 2005, que regulamenta as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de substâncias ou drogas que causem dependência;

- As ações de RD devem ser desenvolvidas por meio de ações de saúde dirigidas a usuários ou a dependentes que não podem, não conseguem ou não querem interromper o referido uso, tendo como objetivo reduzir os riscos associados sem, necessariamente, intervir na oferta ou no consumo.
- As ações de RD devem compreender uma ou mais das medidas de atenção integral à saúde, listadas a seguir:
 - I - informação, educação e aconselhamento;
 - II - assistência social e à saúde; e
 - III - disponibilização de insumos de proteção à saúde e de prevenção ao HIV/Aids e Hepatites.

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

2006 - LEI 11.343/2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD)

Prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção de usuários e dependentes de drogas e estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Não mais subsiste a pena de prisão ao **usuário**, como ocorria na legislação anterior. Usar drogas continua sendo crime, mas foram estabelecidas outras penas, que não a de reclusão: advertência, prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programa ou a curso educativo.

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

Quem é o usuário?

- A lei atual elenca critérios para realizar esta identificação (art. 28, § 2º)

Circunstâncias:

Natureza da substância apreendida;

Quantidade da substância apreendida;

Local e condição em que se desenvolveu a apreensão;

Circunstâncias sociais do agente;

Circunstâncias pessoais do agente;

Conduta do agente;

Antecedentes do agente.

Decisão final: juiz

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

Em relação à **produção não autorizada e ao tráfico** as sanções são acentuadas, com o aumento das penalidades previstas.

O art. 33 da lei 11.343/06 aumentou o patamar mínimo de 3 para 5 anos de reclusão e o máximo para 15 anos, constitui um retrocesso pois:

1. Estabelece penas desproporcionais e não diferencia as diversas categorias de comerciantes de drogas observadas na realidade social;

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

2. A atuação da polícia é comprometida por corrupção que filtra os casos que chegam ao conhecimento do Judiciário.
3. A indeterminação da Lei e a alta pena prevista deixam os Juízes e demais operadores do Direito reféns de provas apresentadas pela polícia, sendo a pena de prisão e a prisão provisória aplicada de forma automática, uma vez que a lei veda a liberdade provisória e as penas alternativas, reforçando a exclusão social e a violação de direitos humanos, especialmente de pequenos traficantes.

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

4. Também é possível perceber a absoluta irrelevância da pena em relação ao tipo de droga ilícita e à quantidade, não havendo coerência e proporcionalidade entre a pena aplicada e a atuação do agente na estrutura do comércio ilícito
5. Este ciclo tem contribuído para a superlotação das prisões com pequenos traficantes pobres e impunidade para os grandes.

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

Na prática, mantém-se a tradição brasileira de repressão social e controle social punitivo dos mais pobres e excluídos.



MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

2007 - Decreto nº 6.117

- Aprova a “**Política Nacional sobre o Álcool**” e dispõe medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e a criminalidade.
- Esse decreto estimula a estruturação de uma rede local de cuidados com inserção e atuação comunitária, com lógica de território e RD, ampliando o acesso e articulando a rede pública de saúde e os recursos comunitários não governamentais que se ocupam do tratamento e da reinserção social dos usuários e dependentes de álcool

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

2009 - Portaria GM/MS No- 1190, 4 de junho de 2009, que institui Plano Emergencial de ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas (PEAD);

“Estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua.”

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

2010 - Decreto Nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

- Propõe estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas; estruturar, ampliar, articular e fortalecer as redes SUS e SUAS; capacitar de forma continuada, os atores governamentais e não governamentais; promover e ampliar a participação comunitária e fomentar a multiplicação de boas práticas; disseminar informações qualificadas relativas ao crack e outras drogas; e fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas em todo o território nacional, com ênfase nos Municípios de fronteira.

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

2011 – Portaria 3088 (23 de dezembro)

- Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

PORTARIA Nº 3.089, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece novo tipo de financiamento os CAPS.

- I - CAPS I - R\$ 28.305,00 mensais;
- II - CAPS II - R\$ 33.086,25 mensais;
- III - CAPS III - R\$ 54.123,75 mensais;
- IV - CAPSi - R\$ 32.130,00 mensais;
- V - CAPSad - R\$ 39.780,00 mensais; e
- VI - CAPSad III (24h) - R\$ 67.511,25 (sessenta e sete mil quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos) mensais.

Art. 11. Fica revogada a Portaria No- 189/GM/MS, de 20 de março de 2002

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

- **PORTARIA Nº 3.090, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**
- Altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o **repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT)**

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

- Institui a **Unidade de Acolhimento** para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

- Define as diretrizes de organização e funcionamento das **Equipes de Consultório na Rua**.
- Parágrafo único. As equipes de CR integram o componente atenção básica da Rede de Atenção Psicossocial e desenvolvem ações de Atenção Básica, devendo seguir os fundamentos e as diretrizes definidos na Política Nacional de Atenção Básica.

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

- Define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua (eCR) por Município.

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

PORTARIA Nº 130, DE 26 DE JANEIRO DE 2012 - Redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros.

- O CAPS AD III é o Ponto de Atenção do Componente da Atenção Especializada da Rede de Atenção Psicossocial destinado a proporcionar a atenção integral e contínua a pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas, com funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.
- O CAPS AD III poderá constituir-se como referência regional, retaguarda para grupo populacional de 200 a 300 mil habitantes.

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Institui incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL SOBRE SPA NO BRASIL

PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Define as normas de **funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência** para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.